



Boletim de Serviço Eletrônico em  
04/11/2019

**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h06 do dia 30 de outubro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07**

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE *ex officio*

Representados: Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Evandro Tadeu Souto Matias, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A., Postos Liberdade de Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda.-ME, União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda.-ME, Posto Pousada Praiamar Ltda.-ME, Pontal Petróleo Ltda.-ME e Petroclub Petróleo-Ltda., Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Moraes, Carlos Francisco de Magalhães, Rodrigo Nóbrega Farias, Marcelo Procópio Calliari, Francisco de Melo Antunes e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em decorrência de prescrição quinquenal para os Representados Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba - ASPETRO, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba - SINDIPETRO e Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A., bem como o arquivamento em face dos seguintes Representados, por insuficiência de provas: Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Postos Liberdade de Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda.-ME, União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Liberdade Petróleo Ltda.-ME, Posto Pousada Praiamar Ltda.-ME, Pontal Petróleo Ltda.-ME, Petroclub Petróleo-Ltda., Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS-Ltda.-ME. O**

**Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o desentranhamento das provas anuladas por decisão do STJ que ainda compõem os autos, nos termos dos tópicos 4.1 e 4.2 do Parecer nº 29/2019/SCD/MPF/CADE (0676377) e do Anexo I do Voto e a exclusão do Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME do polo passivo do processo administrativo, devido à ausência de notificação válida nos autos, em descumprimento ao estabelecido art. 55, § 1º, do novo RICADE e nos artigos 69 e 70 da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40**

Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia Em Redes Ltda., Cdt Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior

Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol Y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, José Carlos Nespoli Louzada, Pedro Ivo Veloso, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Guilherme Chaves e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Manifestaram-se oralmente Maria Eugênia Del Nero Poletti, pela Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda. e Emílio Timo; e Ana Malard Velloso, pela Adler Assessoramento Empresarial Ltda. (R.E. Engenharia Ltda).**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, ante o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação firmado com o Cade, nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011: Alsar Tecnologia em Redes Ltda., Margareth Brixi Tony de Souza e Ronei Souza de Machado; bem como o arquivamento do processo por insuficiência de provas em relação aos Representados Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Fábio de Azevedo Monteiro e Ronato Batista de Oliveira. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes Representados pela prática de infração contra ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I a IV c/c artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das respectivas multas: CDT Comunicação de Dados Ltda., multa de R\$ 380.240,99 (trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos); Conecta Tecnologia em Sistemas Computação Ltda. (atualmente denominada Vertax Redes e Telecomunicações Ltda.), multa de R\$ 112.826,89 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., multa de R\$ 1.036.834,69 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos); Rhox Comunicação de Dados Ltda., multa de R\$ 380.240,99 (trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos); Cristiane dos Santos Costa, multa de 14.616 UFIR (quatorze mil, seiscentos e dezesseis UFIR); Emílio Timo, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Paulo de Assis Gomes, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Rômulo Nogueira, multa de 14.616 UFIR (quatorze mil, seiscentos e dezesseis UFIR); Rochely Maria Moura Leal Lima, multa de 29.231 UFIR (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um UFIR); Wellington da Rocha Mello Júnior, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Adicionalmente o Plenário, por unanimidade, determinou à Representada Rochely Maria Moura Leal Lima a proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa**

**jurídica, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 12.529/2011, e a expedição de ofício com cópia da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **8. Embargos de Declaração no Despacho de Avocação do Inquérito Administrativo nº 08700.002350/2018-62**

Representante: Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Representado: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Guarujá, Santos e Cubatão - SINDGRAN

Advogados: Roberto Antônio Ferreira, William Cláudio Oliveira dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

### **3. Requerimento nº 08700.003712/2017-51**

Requerentes: Takata Corporation (atual denominação da Takata Brasil Ltda.) e Masahide Geishi

Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo, Marcos Drummond Malvar e Pedro S. C. Zanotta

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 189/2019.**

### **4. Requerimento nº 08700.003911/2017-60**

Requerentes: Hemocat Comércio e Importação Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 178/2019.**

### **5. Requerimento nº 08700.004387/2018-25**

Requerentes: Sensus Metering Systems do Brasil Ltda. e José Antônio Cattani Xavier

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paolletti, Vivian Terng

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 190/2019.**

### **6. Requerimento nº 08700.006370/2018-11**

Requerentes: Refisa Indústria e Comércio Ltda., Cristiano Luiz Pereira e Rafael Luiz Pereira

Advogados: Vinícius Marques de Carvalho e Marcela Matiuzzo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 188/2019.**

**7. Requerimento nº 08700.003890/2019-44**

Requerentes: Álvaro Rodrigo Gamerre Peña

Advogado: Rosemberg Ferrão

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.****REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 179/2019 (Processo nº 08700.005251/2018-32), nº 180/2019 (Processo nº 08700.008159/2016-62), nº 181/2019 (Processo nº 08700.005078/2016-19), 182/2019 (Processo nº 08700.004341/2016-44), nº 183/2019 (Processo nº 08700.007077/2016-09) e nº 184/2019 (Processo nº 08700.004337/2016-86), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 17/2019 (Processo nº 08700.009167/2015-45), apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despacho nº 06/2019 (Processo nº 08700.006569/2015-98) apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despachos nº 09/2019 (acesso restrito), nº 11/2019 e nº 13 (Processo nº 08012.001183/2009-08) e nº 12/2019 (Processo nº 08700.001633/2017-14), apresentados pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo nº 08012.001183/2009-08.

**APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h42 do dia 30 de outubro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 04/11/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 04/11/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0676802** e o código CRC **B29032F4**.